



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

LEI MUNICIPAL Nº 1.831 DE 07 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.888,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais) destinado à despesas com alimentação escolar a alunos do EJA e dá outras providências

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito do município de Monte Alegre do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Trabalho 2018 anexo ao 2º Termo de Aditamento do Convênio para fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede estadual de ensino, o qual prevê o atendimento de 26 alunos da Educação de Jovens e Adultos para 200 dias letivos, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 4.888,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais) assim classificado:

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	03-Órgãos Responsáveis pelas Ações de Executivo
Unidade Executora:	04-Departamento de Educação FME
Função:	12-Educação
Subfunção:	366-Educação de Jovens e Adultos
Programa:	2511-Mais Educação
Ação:	2.035-Manutenção da distribuição de merenda escolar
Categoria Econômica:	3.3.90.30-Material de Consumo
Fonte de Recursos:	02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor do Crédito R\$:	4.888,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse da Secretaria de Estado da Educação para o convênio de alimentação escolar conforme Processo 00123/0065/2017;

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada em 07 de maio de 2018

**Leandro Affonso Tomazi
Diretor de Administração e Governo Municipal**